

partir do exame da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Destaca-se, por oportuno, que a presente análise se situa em um contexto de cognição não exauriente, que levará em consideração apenas as informações já colacionadas aos autos. Desse modo, as conclusões ora registradas poderão ser revistas posteriormente, desde que sobrevenham novos elementos idôneos e suficientes para tanto.

Compulsando os autos, vislumbro, em análise preliminar, que a Representante, apesar de citar situações que supostamente dificultaram a sua interposição de recurso no procedimento licitatório em análise, não trouxe aos autos as eventuais ilegalidades ocorridas ou até mesmo os motivos que causaram o seu descontentamento com o resultado do certame.

Com efeito, a atuação dos pregoeiros aparenta ter ocorrido em conformidade com o instrumento convocatório, que continha dicação expressa prevendo o endereço de e-mail da Prefeitura como a via adequada para a manifestação do interesse de recorrer:

“12.1. Declarado o vencedor (encerramento da fase de habilitação), **qualquer licitante em até 15 quinze minutos, poderá manifestar imediata e motivadamente (art. 21, caput do Decreto Municipal 116/2019), por meio do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br, quanto a sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, conforme regras do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 para apresentação das razões do recurso, por escrito, através do e-mail supracitado ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.”

Assim, não se vislumbra afronta evidente ao instrumento convocatório ou à legislação de regência, de modo que a tese não contém a probabilidade suficiente para a concessão da medida cautelar suspensiva do certame.

Ademais, apesar de o prazo de 15 (quinze) minutos poder ser reputado curto em determinados contextos, considero que esse não foi elemento determinante no caso em tela, considerando que a causa do indeferimento sumário da intenção de recorrer não foi o tempo, e sim a via eleita pela empresa. Ademais, é certo que a Lei 10.520/2002, ao tratar desse ato processual, prevê que a manifestação do interessado em recorrer deverá ocorrer de forma “imediate”, confira-se:

Art. 4º. [...] XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Desse modo, também esse fator, isoladamente considerado, não se mostra suficiente para ensejar a providência grave de suspensão do processo de contratação.

Friso, ainda, que o ato praticado por parte dos pregoeiros poderia ter sido impugnado mediante recurso administrativo endereçado à autoridade superior, consoante disposição do art. 7º do Decreto n.º 3.555/2000, transcrito abaixo:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
[...]
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

Ademais, após a análise das manifestações prévias dos Responsáveis e dos documentos atinentes ao Termo de Referência e à ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 014/2021 que consta no Sistema Aplic e no Portal Transparência do Município de Sorriso¹, verifico, sumariamente, que os valores apresentados pelas propostas dos vencedores da licitação totalizaram um custo de **R\$ 3.774.426,65**, o qual ficou abaixo do preço estimado no termo de referência (R\$ 4.249.684,47).

Em reforço, a defesa informou que 12 (doze) licitantes participaram do certame, sendo que 06 (seis) sagraram-se vencedoras e que, inclusive, a própria empresa Representante venceu em dois lotes ofertados no procedimento licitatório em testilha.

Destá feita, assinalo, em análise preliminar, que os argumentos apresentados não demonstram a probabilidade do direito, bem como eventual prejuízo econômico ou possível restrição da competitividade do certame, capazes de fundamentar o deferimento da medida cautelar pretendida pela Representante.

Destaco, por oportuno, que as conclusões ora registradas poderão ser alteradas posteriormente, desde que sobrevenham novos elementos idôneos e suficientes para tanto, até mesmo porque os autos ainda serão objeto de detido exame pela Equipe Técnica especializada.

Aliás, qualquer intervenção na execução contratual poderia resultar em prejuízo na continuidade de prestação de serviços das Secretarias Municipais, visto que o objeto licitado trata de aquisição de produtos do setor da tecnologia de informação, cuja essencialidade se tornou latente no presente momento, diante da necessidade do distanciamento pessoal e trabalho remoto, ocasionados pela pandemia da Covid-19.

Esse contexto, a meu ver, desautoriza a concessão da providência acautelatória.

Diante do exposto, **indeferio** o requerimento de medida cautelar, sem embargo, repita-se, de posterior reexame desse pleito, caso haja superveniência dos requisitos autorizadores, o que deverá ser analisado oportunamente.

Publique-se.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/MM/2021

PROCESSO Nº PRINCIPAL 485-5/2019
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP
MONITORAMENTO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

Com base nos artigos 224, II, “a” e 256, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, NOTIFICO o responsável pela Concessionária Empresa de Ônibus Viação Rosa LTDA, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, úteis, a contar da data da publicação deste edital, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas deste Tribunal, referente ao Monitoramento das determinações constantes do Acórdão n.º 335/2018 – TP (Processo n.º 10.934-7/2017 – Tomada de Contas).

As respostas a serem encaminhadas a este Tribunal deve consignar o número do citado processo e conter os documentos necessários à sua instrução.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará revelia e consequente prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 140, § 1º, do RITCE-MT (RN 14/2007).

Publique-se.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 – REGISTRO DE

PREÇO
Tipo: Menor preço
Critério de julgamento: menor preço por item
Objeto: Aquisição gêneros alimentícios, copa e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Encontra-se aberto na **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, o Pregão Presencial n.º 003/2021, - com Registro de Preço conforme parâmetros constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

A sessão dar-se-á no dia **13/05/2021**, às 09h00min, horário de Brasília, na Câmara Municipal de Alto Araguaia.

O Edital em inteiro teor estará à disposição para interessados até 48 horas que antecedem a sessão, na sede da Câmara Municipal de Alto Araguaia, sito a Rua Heronides Toledo de Oliveira, nº85, Vila Aeroporto, Alto Araguaia-MT, nos dias úteis, das 08h00 às 18h00.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail: licitacoescamara.aia@gmail.com ou pelo telefone (66) 3481 – 2664.

Alto Araguaia - MT, 29 de abril de 2021.

Evelyn C. Magalhães
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2021

(participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

¹ Portal Transparência da Prefeitura de Sorriso. Licitações: Pregão Eletrônico n.º 014/2021. Disponível em: <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia/113238/pregao-eletronico>. Acesso em 29 de abril de 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

BRÁSILIA-DF). DATA DE DISPUTA: 13/05/2021 às 10H50MIN (HORÁRIO DE

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 03/05/2021 – 08H30MIN
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 13/05/2021 – 10H00

LOCAL: www.bl.org.br

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Licitação, Contratos e Compras -
Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 08h30min às 14h30min
(HORÁRIO BRÁSILIA-DF).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: LICITAÇÕES (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2021.

RAFAEL SILVA DO AMARAL
Pregoeiro Oficial

PORTARIA

PORTARIA Nº 175/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **EMANUEL FRANCISCO SENA BARBOSA DOS SANTOS – Matrícula nº 5453.**

Fiscal Suplente: **WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – Matrícula nº 5370.**

Nº do Contrato: **004/2021.**

Contratada: **A.M DE ABREU EIRELI - ME.**

CNPJ: **18.523.063/0001-98.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

Vigência do Contrato: **22 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 21 DE ABRIL DE 2022.**

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I. **Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II. **Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III. **Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:**

I. Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

II. Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

III. Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

IV. Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

I. Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II. Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III. Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV. Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V. Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII. Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII. Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X. Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII. Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII. Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV. Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV. Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **03/05/2021.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 27 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: E.A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

PROPAGANDA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O OBJETIVO DE PROMOVER OS SERVIÇOS E IDENTIDADE VISUAL AO PÚBLICO EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

Trata-se de Intenção de Recurso apresentado pela licitante supramencionada contra a classificação da empresa **ÉPOCA PROPAGANDA LTDA** no tocante à Concorrência Pública em epígrafe.

O presente recurso foi impetrado junto a Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis via Protocolo no Setor de Licitações desta Casa Legislativa. A Presidente da comissão de Licitação encaminhou o recurso e as contra-razões para a Presidência desta Casa de Leis para análise e decisão.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente a recorrente E.A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI alega que a empresa ora Recorrida ÉPOCA PROPAGANDA LTDA, encontra-se proibida de participar/contratar com o poder público, uma vez que encontra-se impedida pelo fato de estar respondendo por ato de improbidade administrativa.

Na continuidade de sua peça, a recorrente requereu a inabilitação da Recorrida por ter cometido tais atos e por não atender as exigências do edital.

E que após, decisão satisfatória ao presente recurso, seja a mesma consagrada vencedora por cumprir todas as exigências do edital.